

CAPITULO PRIMEIRO

NATUREZA, SEDE, OBJECTO

Artigo primeiro -Natureza-

É instituída a Fundação José Saramago, fundação privada, sem fins lucrativos, de natureza cultural.

Artigo segundo -Sede-

A Fundação tem sede na Casa dos Bicos sita na Rua dos Bacalhoeiros, nº10 em Lisboa, podendo estabelecer qualquer espécie de representação em qualquer parte do mundo.

Artigo terceiro -Objecto-

1. A Fundação tem como objecto promover o estudo e a difusão da obra literária e do pensamento do seu instituidor bem como da sua correspondência e espólio e respectiva preservação.
2. Para realização do seu objecto social e cumprir a Declaração de Princípios deixado pelo Instituidor propõe-se implementar:
 - a. A divulgação da obra e pensamento do escritor José Saramago, observando e respeitando, em todas as circunstâncias, os princípios éticos e morais que com evidência a enformam;
 - b. O apoio ao surgimento de novos autores de língua portuguesa;
 - c. A realização de conferências, colóquios e outras iniciativas similares sobre a obra do Instituidor;
 - d. O apoio e o estímulo à organização de iniciativas e acções culturais em defesa da difusão da Literatura e Cultura Portuguesas;
 - e. A promoção e o estímulo a intercâmbios entre as diversas literaturas nacionais que se expressam em português;
 - f. O desenvolvimento e o apoio a Cátedras Universitárias sobre a obra de José Saramago.
 - g. Iniciativas de divulgação e defesa dos Direitos Humanos de acordo com a Declaração Universal
 - h. A discussão dos problemas do meio ambiente e do aquecimento global da Terra.

Atala

W
H
H

Paul
M/H

CAPITULO SEGUNDO
PATRIMÓNIO

Artigo quarto
-Património-

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:

- a. O montante de trezentos mil euros, expressamente afecto pelo Instituidor no acto de instituição da Fundação;
- b. Um terço dos direitos de autor, de qualquer natureza, relativos à totalidade da obra de José Saramago.
- c. O produto de iniciativas, legados, doações ou heranças e ainda subsídios públicos ou privados.

CAPITULO TERCEIRO
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo quinto
-Orgãos-

São órgãos da Fundação:

- a. O Conselho de Administração
- b. A Direcção
- c. O Conselho Fiscal
- d. O Conselho de Curadores

Artigo sexto
-Designação e mandato dos membros-

1. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são nomeados ou substituídos por proposta do Presidente do Conselho de Administração em reunião conjunta dos membros em exercício dos dois órgãos, por maioria.
2. Em caso de igualdade na votação, o Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
3. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de quatro anos, renováveis, tendo como limite cinco mandatos;
4. A Direcção é nomeada pelo Conselho de Administração, sendo o mandato coincidente com o da Administração.

André
Filipe
Pereira
M.

Artigo sétimo
-Conselho de Administração-

1. O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os dois restantes vogais.
2. Compete ao Conselho de Administração:
 - a. A gestão do património da fundação;
 - b. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação;
 - c. Representar a Fundação em Juízo e fora dele;
 - d. Elaborar e aprovar o Plano de actividades e o orçamento e o relatório de gestão e as contas anuais da Fundação, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Curadores;
 - e. Estabelecer e organizar o quadro de pessoal e exercer a competente acção disciplinar;
 - f. Deliberar, dentro dos limites da Lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
 - g. Deliberar, mediante parecer favorável do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal a alienação de bens imóveis;
 - h. Deliberar a aquisição de bens imóveis e a celebração de contratos de qualquer natureza;
 - i. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Artigo oitavo
-Conselho Fiscal-

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo o Presidente Revisor Oficial de Contas, e os restantes vogais que reúnem trimestralmente.
2. Compete ao Conselho Fiscal, em geral, a fiscalização da gestão e das contas da fundação, e em particular:

Ata

9/1/12

Paad
M.

- a. Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento e relatório de gestão e contas anuais e sobre a alienação de bens imóveis;
- b. Velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- c. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue necessário ou quando solicitado pelo mesmo, sem direito a voto.

Artigo nono
-Direcção Executiva-

1. A Direcção é constituída por um, três ou cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, podendo integrar um ou mais membros do Conselho de Administração.
2. Tem como funções gerais a gestão corrente da fundação, nomeadamente a organização e funcionamento dos serviços e dos recursos humanos

Artigo décimo
-Modo de obrigar a Fundação-

Para obrigar a Fundação são necessárias:

- a. As assinaturas de dois administradores, ou de um Administrador e de um membro da Direcção;
- b. A assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo Conselho de Administração;
- c. Pela assinatura de um membro da Direcção nos actos de gestão corrente;
- d. Pela assinatura de mandatário, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos.

Artigo décimo primeiro
-Conselho de Curadores-

1. O Conselho de Curadores é constituído pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e por individualidades que se distinguiram no meio cultural ou social, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação.
2. Os membros do Conselho de Curadores exercem as suas funções vitaliciamente, salvo renúncia.

Atck
/

pad
mt.

3. O Conselho de Curadores tem um número ilimitado de membros.
4. Podem ser integrados no Conselho de Curadores todos quantos, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração da Fundação ao Conselho de Curadores, tenham o voto favorável de dois terços dos presentes na votação.
5. O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente em Março e Novembro de cada ano para os efeitos da alínea d), do artigo sétimo, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para os efeitos da alínea g) do mesmo artigo sétimo.
6. Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos estatutos e pelo respeito da vontade do Fundador, nomeadamente:
 - a. Integrar o Júri de prémios literários, quando os houver, indicando dois dos seus membros que, com o Presidente do Conselho de Administração da Fundação, o constituem;
 - b. Pronunciar-se sobre o regulamento e montante do Prémio Literário;
 - c. Pronunciar-se, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração, sobre as iniciativas com relevância pública, académica ou financeira que envolvam a Fundação;
 - d. Pronunciar-se sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da Fundação e sobre suas políticas;
 - e. Pronunciar-se sobre propostas de Alteração de Estatutos apresentados pelo Conselho de Administração;
 - f. Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração;
 - g. Garantir o cumprimento e manutenção dos princípios da Fundação.

CAPÍTULO QUARTO
CONSELHO DE HONRA

Artigo décimo terceiro
-Conselho de Honra-

1. Haverá um Conselho de Honra que integrará individualidades que se tenham distinguido na Literatura, Artes ou Ciências com intervenções públicas relevantes na defesa dos princípios éticos e morais que enformam a Fundação e que queiram contribuir com o seu prestígio para o prestígio da Fundação.
2. As individualidades para o Conselho de Honra são propostas pelo Conselho de Administração e deverão obter o consenso do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.

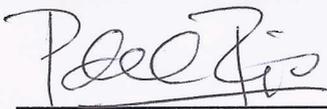
Artigo
fili

Paes
M.P.

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo décimo quarto

1. Os Estatutos podem ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento sob proposta do Conselho de Administração, contanto que não haja alteração no essencial do objecto e fins da Fundação e não contrarie a vontade do Instituidor.
2. Quando se verificar algumas das causas extintivas previstas no Código Civil, o Conselho de Administração comunicará à autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património, que terá o destino constante do número seguinte, exceptuando os bens abrangidos pelo disposto no artigo 166º, número 1, do Código Civil.
3. Caso seja aprovada a extinção da Fundação, os bens existentes que foram depositados na Fundação pelos Herdeiros e por Amigos da Fundação regressarão, nos precisos termos do documento de "Consignação em Depósito", à posse destes, o espólio literário de José Saramago, nomeadamente os originais e correspondência, e a Biblioteca existente à data reverterão para a Biblioteca Nacional de Portugal.

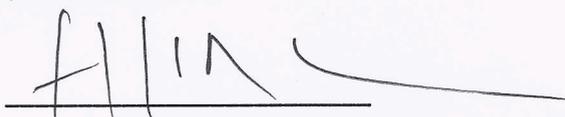
O Conselho de Administração



(Pilar del Río)



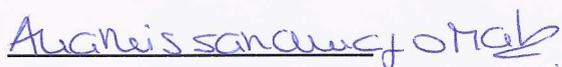
(José Élio Sucena)



(Fernando Gómez Aguilera)

Visto

O Conselho de Curadores



(Ana Saramago Matos)